



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS ITAQUAQUECETUBA

PORTARIA ITQ. 0074 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Discorre sobre as ações de mediações entre servidores para solução de conflitos e designa representante oficial da direção geral para as mediações, convalidando os atos já realizados

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta da Portaria nº 3.903 de 14.11.2015, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor WANDERLEY MONTANHOLI JUNIOR (SIAPE - 3118167) como representante da direção geral nos atos de mediação de conflitos entre servidores.

Art. 2º - O Trabalho de mediação foi proposto desde junho de 2019, com o intuito de mediar conflitos entre servidores ou entre servidores e alunos ou, ainda, entre servidores e comunidade, que possam ser ocasionados por falhas em comunicação ou falhas em orientações, a fim de que estes conflitos fossem solucionados de forma eficaz e sem mácula para nenhuma parte envolvida.

Art. 3º - Com exceção de denúncias graves (como crimes, agressões físicas, morais ou denúncias de improbidade, por exemplo) que terão a tramitação direta para os departamentos responsáveis, os casos que, de alguma forma, sejam trasladadas denúncias ou solicitadas mediações, serão objeto das mediações que tem o intuito conciliatório e de bem-estar e segurança do servidor. Cabe ao recebedor da denúncia definir a gravidade da transgressão para verificar se há possibilidade de conciliação intra-Campus ou se será necessário o encaminhamento para instâncias superiores de imediato.

Art. 4º - A mediação será marcada com antecedência, através de convocação para reunião, após o recebimento da queixa, denúncia ou solicitação, e deverão estar presentes o mediador representante da direção, as partes envolvidas que constam na reclamação ou solicitação e a chefia imediata de ambos. Caso seja necessário, o mediador poderá solicitar a presença de outras pessoas, comunicando previamente.

Art. 5º - Para a mediação, o mediador deve ter recebido o conteúdo completo dos documentos e fará papel conciliatório, caso possível. Em caso de negativa, ao fim da mediação, não havendo resolução, orientará que as denúncias ou solicitações sejam encaminhadas para instâncias superiores, ressaltando-se sempre a tentativa da busca de solução de conflitos de maneira amigável.

Art. 6º - As atas e documentos da conciliação ficarão sob responsabilidade de uma das chefias imediatas das partes, e deverá ser disponibilizada para leitura e assinatura de todos via SUAP. Em casos que envolvam pessoas que não possuem SUAP, após a assinatura neste sistema, o documento será encaminhado via e-mail para as demais assinaturas e, em seu retorno, devidamente assinado e, não havendo mais providências, a mediação se terá por encerrada e o documento será arquivado por quem o produziu.

Art. 7º - Esta ação é proposta conjuntamente com outras ações estudadas por esta Direção, e visam a qualidade de vida e o bem-estar do servidor, sendo sempre esse o princípio a zelar.

Art. 8º - Na impossibilidade do comparecimento no processo de mediação, o servidor designado poderá designar alguém que compreenda ter meios suficientes para auxiliar na mediação e, sendo impossível ambos, não poderá haver o processo mediatório, devendo buscar outras formas de dirimir o conflito.

Art. 9º - Esta portaria não tem prazo de validade e convalida todos os atos efetivados em mediação desde a data de sua proposta, qual seja, o mês de junho de 2019.

De ciência. Publique-se.

DENILSON MAURI

DIRETOR GERAL

IFSP - CAMPUS ITAQUAQUECETUBA

Documento assinado eletronicamente por:

- Denilson Mauri, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/ITQ, em 01/10/2020 23:21:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 101618

Código de Autenticação: b0ba157cf8

